



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SULINA

www.sulina.pr.gov.br | prefeitura@sulina.gov.br



OFÍCIO Nº 042/2026- ADM – GRC

Sulina, Paraná, 14 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor
PEDRO INÁCIO HORN
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sulina – Paraná

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres pares dessa Casa de Leis, estamos encaminhando, para apreciação, discussão e votação o **Projeto de Lei n. 018/2026**, que Dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento do Diário de Bordo dos veículos oficiais do Município de Sulina/PR, estabelece a responsabilidade dos condutores por infrações de trânsito e autoriza o desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes de multas imputáveis ao servidor público condutor, e dá outras providências.

Sendo este o motivo da nossa presença e na certeza do deferimento de Vossas Excelências, aproveitamos o evento para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal





MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer os mecanismos de controle, transparência e responsabilidade na utilização da frota oficial do Município de Sulina/PR.

A instituição obrigatória do Diário de Bordo visa assegurar maior controle administrativo sobre a utilização dos veículos públicos, permitindo o acompanhamento dos deslocamentos, consumo de combustível, manutenção preventiva e responsabilização dos condutores.

Além disso, o projeto busca adequar a gestão da frota aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Da mesma forma, a responsabilização do condutor pelas infrações de trânsito decorre da própria legislação nacional de trânsito, sendo medida necessária para evitar prejuízos ao erário decorrentes de condutas individuais praticadas no uso de veículos oficiais.

O desconto em folha de pagamento somente poderá ocorrer após regular procedimento administrativo, garantindo-se ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa, ou com a assinatura de termo de autorização em virtude de reconhecimento pela prática e assunção da infração cometida.

Dessa forma, a presente proposição representa importante instrumento de gestão, controle e proteção do patrimônio público municipal.

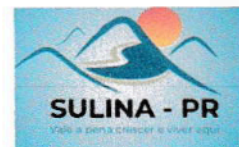
Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2026.

Atenciosamente,

GILBERTO JOÃO ROSSI

Prefeito





PROJETO DE LEI Nº 018/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento do Diário de Bordo dos veículos oficiais do Município de Sulina/PR, estabelece a responsabilidade dos condutores por infrações de trânsito e autoriza o desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes de multas imputáveis ao servidor público condutor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná, Senhor **GILBERTO JOÃO ROSSI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e pela previsão legal da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de utilização e preenchimento do Diário de Bordo para todos os veículos pertencentes à frota oficial do Município de Sulina/PR, próprios, locados, cedidos ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal, conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 2º O Diário de Bordo constitui documento oficial de controle de utilização dos veículos públicos, devendo permanecer no veículo ou em sistema eletrônico disponibilizado pela Administração.

Art. 3º O preenchimento do Diário de Bordo será obrigatório ao servidor público, empregado público, agente político ou qualquer condutor autorizado que utilizar veículo oficial.

Art. 4º O condutor do veículo oficial é responsável pela correta utilização do veículo, observância das normas de trânsito, preenchimento completo e verídico do Diário de Bordo e zelo pelo patrimônio público.

Art. 5º As multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas na condução de veículos oficiais serão de responsabilidade do condutor infrator, quando identificada sua culpa ou dolo.

§1º Em caso de assunção por parte do condutor pela autoria da infração aplicada, e sendo de seu interesse, poderá solicitar o desconto em folha de pagamento do valor da infração, mediante assinatura do Anexo I da presente Lei.



2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SULINA

www.sulina.pr.gov.br | prefeitura@sulina.gov.br



§2º Em caso do servidor infrator não assumir a infração cometida, se negar de efetuar o pagamento, será aberto regular procedimento administrativo sobre o fato, garantindo-se ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa, e se comprovado ao final do processo o desconto será integralmente lançado na folha de pagamento e o servidor enquadrado nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§3º Excluem-se da Responsabilidade do motorista, aquelas multas por ventura aplicadas e que sejam relacionadas a regularização, conservação e documentação do veículo, as quais são de Responsabilidade da Municipalidade.

Art. 6º O servidor que deixar de preencher o Diário de Bordo, preenchê-lo de forma incompleta, falsa ou ilegível, ficará sujeito às penalidades administrativas previstas na legislação municipal.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal responsável pela gestão da frota, fiscalizar o correto preenchimento dos Diários de Bordo e aos Secretários Municipais promover o controle da utilização dos veículos de suas respectivas Secretarias.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar e alterar esta Lei por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 14 de maio de 2026; 40º da Emancipação e 38º de Administração.

GILBERTO JOÃO ROSSI

Prefeito



Nome: PEDRO HORN
CPF: ***.142.859.**

1ª Apreciação em ____/____/2026

Assinado com certificado digital avançado

Pedro Inácio Horn
Presidente



Nome: PEDRO HORN
CPF: ***.142.859.**

2ª Apreciação em ____/____/2026

Assinado com certificado digital avançado

Pedro Inácio Horn
Presidente





ANEXO I – PL 018/2026

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____, servidor(a) público(a) municipal, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado(a) na Secretaria/Departamento _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARO** para os devidos fins que reconheço minha responsabilidade pela infração de trânsito cometida na condução do veículo oficial abaixo identificado conforme cópia do diário de bordo:

Veículo: _____

Placa: _____

Data da Infração: _____/_____/_____

Número do Auto de Infração: _____

Valor da Multa: R\$ _____

Diante disso, **AUTORIZO** expressamente o Município de Sulina/PR a efetuar o desconto em folha de pagamento do valor correspondente à referida multa de trânsito, nos termos da legislação municipal vigente.

Caso necessário, autorizo ainda o parcelamento do desconto em _____ parcelas mensais e sucessivas.

Declaro estar ciente de que a presente autorização não afasta eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal decorrente da infração praticada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente autorização.

Sulina/PR, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Servidor

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____



PARECER JURÍDICO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SULINA - PARANÁ -.

Assunto: Projeto de Lei nº 018/2026, dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento do Diário de Bordo dos veículos oficiais do Município de Sulina/PR, estabelece a responsabilidade dos condutores por infrações de trânsito e autoriza o desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes de multas imputáveis ao servidor público condutor e dá outras providências.

Através da presente, apresento este parecer em face do projeto supracitado.

O presente projeto pretende a instituição e obrigatoriedade do diário de bordo dos veículos oficiais e estabelecimento da responsabilidade dos condutores por infrações de trânsito com desconto em folha de pagamento do servidor autuado.

O artigo 7º da Lei Orgânica preceitua a autonomia para o município editar Leis e outros descritos.

Por sua vez, o artigo 65, Inciso VI também da Lei Orgânica, além doutros, dispõe a organização e o funcionamento da administração.

E, o presente projeto, cumpre tais requisitos, restando ao legislativo apreciar, discutir e votar os projetos de lei, nos termos do artigo 16 da Lei Orgânica.

Inobstante, o presente projeto tem sua legalidade, vez que eventuais multas devem ser arcadas pelo respectivo infrator e, quanto ao diário de bordo, um controle da quilometragem rodada pelo servidor, evitando eventuais abusos e desvios de roteiros.

Assim, diante do exposto acima, apresento este parecer com as considerações, bem como ser de autoria do órgão competente, o Poder Executivo, com envio à Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos para seus respectivos pareceres e após, votação pelo plenário deste Poder Legislativo.

Sulina, Paraná, em 22 de maio de 2.026.



Nome: Carlos Marcelo
Scartazzini Bocalon
CPF: ***.950.109.**

Assinado com certificado digital avançado

Carlos Marcelo S. Bocalon.
OAB/PR sob nº 22.131.
Assinado Digitalmente.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Relativo ao Projeto de Lei nº 018/2026 Data 26/05/2026.

A Comissão de Justiça e Redação, por meio de seu Presidente, Ariel Junior Lorini, e o membro Gilmar Pereira Duarte ausente o Vereador Jorge da Silva, analisou o Projeto de Lei supramencionado e, após o devido estudo, emitiu parecer FAVORÁVEL, por maioria ao Projeto de Lei nº 018/2026, Dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento do Diário de Bordo dos veículos oficiais do Município de Sulina/PR, estabelece a responsabilidade dos condutores por infrações de trânsito e autoriza o desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes de multas Imputáveis ao servidor público condutor, e dá outras providências.

SALA DE REUNIÕES, 26 DE MAIO DE 2026.



Nome: Ariel Junior Lorini
CPF: ***.781.339-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Gilmar Pereira Duarte
CPF: ***.837.969-**

Assinado com certificado digital avançado





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60 - E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parecer da Comissão de Finança e Orçamento Relativo ao Projeto de Lei nº 018/2026 Data 26/05/2026.

A Comissão de Finanças e Orçamento, por meio de seu Presidente, Jorge da Silva, e dos membros Edibaldo Willemborg e Lindomar Gaspar da Silva, esteve reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei supramencionado e, após o devido estudo, a Comissão emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 018/2026, Dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento do Diário de Bordo dos veículos oficiais do Município de Sulina/PR, estabelece a responsabilidade dos condutores por infrações de trânsito e autoriza o desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes de multas Imputáveis ao servidor público condutor, e dá outras providências.

SALA DE REUNIÕES, 26 DE MAIO DE 2026.



Nome: Jorge da Silva
CPF: ***.434.909-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Edibaldo Willemborg
CPF: ***.829.279-**

Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 26/05/2026 17:47:39
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/pxeKl> para
verificar a autenticidade.



Nome: Lindomar Gaspar da
Silva
CPF: ***.290.459-**

Assinado com certificado digital avançado